Estado de Santa Catarina
Município de Formosa do Sul
Setor de Compras, Contratos e Licitações Públicas
CNPJ: 80.637.424/0001-09
Av. Getúlio Vargas, 580 – Centro
Formosa do Sul – SC, CEP 89.859-000
Fone/Fax (49) 3343-0043

TERMO DE REFERÊNCIA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 99/2026
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 45/2026

1. DO OBJETO (ART. 6º, INCISO XXIII, ALÍNEA 'A' DA LEI N. 14.133/21)

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA TÉCNICA AO MUNICÍPIO NA EXECUÇÃO DA POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA (PNAB), ABRANGENDO O APOIO DESDE A ELABORAÇÃO DE EDITAIS, ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO, PRESTAÇÃO DE CONTAS, E DEMAIS PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS NECESSÁRIOS.

Item	Unid.	Quant.	Descrição	Valor Unitário	Valor Total
01	Ser	01	Serviço de consultoria e gestão para formulação, execução, acompanhamento e prestação de contas de ações culturais no âmbito da Política Nacional Aldir Blanc, com as seguintes atribuições: a. elaboração, cadastramento e acompanhamento do Plano de Ação e do Plano Anual de Aplicação dos Recursos (PAAR); b. orientação técnica quanto à aplicação da legislação e regulamentações vigentes;	R$ 1.814,00	R$ 1.814,00

			c. elaboração de editais, chamamentos públicos e instrumentos correlatos; d. acompanhamento dos processos de seleção, avaliação e monitoramento de projetos culturais; e. suporte às ações de transparência, publicidade e participação social; f. capacitação de agentes culturais, artistas, fazedores de cultura e servidores envolvidos na execução da política; g. assessoramento na execução financeira e administrativa dos recursos; h. prestação de contas municipal e dos projetos contemplados; i. apoio técnico junto aos sistemas oficiais do Governo Federal e órgãos de controle; j. realização de visitas in loco ao Município sempre		

			que necessário, visando garantir o adequado acompanhamento das ações, orientação técnica presencial, reuniões institucionais, capacitações e o bom desenvolvimento da execução da política cultural.		

Valor Total da Proposta R$ 1.814,00

1.2. O prazo de vigência do contrato será até 31/01/2027 contados de sua homologação. Podendo ser prorrogado nos limites do artigo 107, da Lei 14.133/21.

1.4. Em caso de comprovada superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade do adjudicatário e que altere substancialmente as condições de seu cumprimento, será examinado eventual pedido de prorrogação.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (ART. 6º, INCISO XXIII, 'B' DA LEI N. 14.133/21)

A contratação de empresa especializada justifica-se pela necessidade de apoio técnico ao Município na execução dos recursos provenientes da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura (PNAB), abrangendo o planejamento, a elaboração dos instrumentos necessários, o acompanhamento da execução dos recursos, a orientação aos agentes envolvidos e a prestação de contas perante os órgãos competentes.
Considerando a complexidade das normas que disciplinam a PNAB e a necessidade de cumprimento dos prazos e exigências legais, a assessoria especializada contribuirá para a correta aplicação dos recursos públicos, a observância da legislação vigente, a mitigação de riscos de inconsistências na execução e na prestação de contas, bem como para a eficiência e

segurança dos procedimentos administrativos relacionados à política cultural do Município.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO (ART. 6º, INCISO XXIII, ALÍNEA 'C' DA LEI N. 14.133/21)

3.1. A descrição da solução como um todo se encontra pormenorizada nesse Termo de Referência, restando caracterizado o menor dispêndio para a Administração se considerados todos os custos necessários para execução do objeto contratado.

3.2. O art. 75, II, da Lei 14.133/2021, dispõe:

> Art. 75. É dispensável a licitação: [..]
> II - para contratação que envolva valores inferiores a R$ 65.492,11 (sessenta e cinco mil quatrocentos e noventa e dois reais e onze centavos) no caso de outros serviços e compras;

3.3. A solução consiste na contratação de empresa especializada para prestar assessoria técnica ao Município na execução da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura (PNAB), abrangendo todas as etapas necessárias ao adequado gerenciamento dos recursos recebidos, em conformidade com a legislação vigente e as normas expedidas pelo Ministério da Cultura.

3.4. Os serviços compreenderão, entre outras atividades, a elaboração de editais, chamamentos públicos e demais instrumentos necessários à operacionalização da política, apoio na análise da documentação apresentada pelos proponentes, orientação técnica aos servidores municipais e aos agentes culturais, acompanhamento da execução dos projetos contemplados, suporte na adoção dos procedimentos administrativos exigidos, auxílio na alimentação dos sistemas oficiais eventualmente utilizados pelo Ministério da Cultura, elaboração de relatórios técnicos e apoio na prestação de contas dos recursos.

3.5. A execução dos serviços deverá ocorrer de forma contínua e integrada durante todo o período de implementação da PNAB, mediante atendimento remoto e, sempre que necessário, presencial, garantindo suporte técnico à Administração para o cumprimento dos prazos legais, das exigências normativas e das orientações dos órgãos competentes.

3.6. A contratação de uma única empresa para execução de todas as etapas assegura maior padronização dos procedimentos, eficiência na gestão contratual, definição clara das responsabilidades, continuidade dos serviços e maior segurança jurídica na aplicação dos recursos públicos, contribuindo para o fortalecimento da política cultural no Município e para o alcance dos objetivos previstos na Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (ART. 6º, XXIII, ALÍNEA 'D' DA LEI Nº 14.133/21)

4.1. A contratada deverá estar em dia com a documentação exigida pelo departamento de licitação.

4.2. O prazo de validade da proposta não poderá ser inferior a **90 (NOVENTA) DIAS.**

4.3. A empresa registrada no Contrato deve fornecer serviços que atendam integralmente às características e especificações consignadas em sua proposta comercial, atendendo toda a legislação pertinente em vigor, bem como observando as condições e prazos propostos, assumindo toda e qualquer responsabilidade por sua integridade.

4.4. Não será admitida a subcontratação total do objeto contratual.

4.5 Os serviços deverão ser executados com observância das especificações técnicas definidas pela Administração.

4.6 A empresa contratada deverá possuir capacidade técnica compatível com o objeto, demonstrando conhecimento da legislação aplicável à Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura (PNAB), bem como das normas, orientações e procedimentos estabelecidos pelo Ministério da Cultura e demais órgãos competentes.

4.7 Os serviços deverão abranger o assessoramento técnico ao Município durante toda a execução dos recursos da PNAB, incluindo a elaboração e revisão de editais, chamamentos públicos, minutas, formulários, relatórios e demais documentos necessários, além da orientação aos gestores e servidores municipais quanto aos procedimentos administrativos relacionados à execução da política pública.

4.8 A contratada deverá acompanhar a execução física e financeira dos recursos, prestando suporte técnico sempre que necessário, com vistas a assegurar o cumprimento das exigências legais, dos prazos estabelecidos e da correta aplicação dos recursos públicos. Também deverá prestar assessoria na elaboração da prestação de contas, organizando a documentação necessária e orientando o Município quanto ao atendimento das exigências dos órgãos competentes.

4.9 Os serviços poderão ser executados de forma presencial e remota, conforme a necessidade e demanda do departamento requisitante, devendo a contratada manter disponibilidade para atendimento durante toda a vigência contratual, garantindo respostas tempestivas às demandas apresentadas pelo Município.

4.10 A execução dos serviços deverá observar integralmente a legislação vigente, as normas aplicáveis à PNAB, os princípios que regem a Administração Pública e as orientações expedidas pelos órgãos responsáveis pela gestão da política cultural, assegurando a confidencialidade das informações e documentos a que a contratada tiver acesso durante a execução do contrato.

4.11 O prazo para início da prestação dos serviços será de 05 (cinco) dias úteis após a emissão de autorização de fornecimento.

4.12 Os serviços deverão ser prestados até 31/01/2027, cumprindo todos os prazos relacionados a prestação de contas e demais serviços.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO (ARTS. 6º, XXIII, ALÍNEA "E" DA LEI N. 14.133/2021)

5.1. A execução dos serviços terá início em até **5 (cinco) dias úteis** contados da emissão da Ordem de Serviço, mediante inicial com reunião a equipe

designada pelo Município para alinhamento das atividades, definição do cronograma de execução e apresentação das informações necessárias ao desenvolvimento dos trabalhos.

5.2 Os serviços serão prestados de forma contínua durante toda a execução da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura (PNAB), compreendendo, no mínimo, a elaboração dos editais e demais instrumentos necessários, apoio técnico na condução dos procedimentos administrativos, orientação aos servidores municipais e aos agentes culturais, acompanhamento da execução dos projetos contemplados, elaboração de documentos técnicos, auxílio na alimentação dos sistemas oficiais eventualmente exigidos pelo Ministério da Cultura e suporte na prestação de contas dos recursos.

5.3 A prestação dos serviços ocorrerá, preferencialmente, de forma remota, por meio de telefone, correio eletrônico, plataformas de videoconferência e demais meios eletrônicos. Sempre que houver necessidade devidamente justificada pela Administração, a contratada deverá prestar atendimento presencial no Município, sem prejuízo da continuidade dos serviços.

5.4 A contratada deverá responder às solicitações encaminhadas pela Administração no prazo máximo de **2 (dois) dias úteis**, ressalvadas as demandas que, por sua complexidade, exijam prazo superior, hipótese em que este deverá ser previamente justificado e acordado com o fiscal do contrato.

5.5 Todos os documentos produzidos deverão observar a legislação aplicável, as normas expedidas pelo Ministério da Cultura, as orientações dos órgãos de controle e as determinações da Administração Municipal, sendo entregues em formato digital editável e, quando solicitado, em formato PDF.

5.6 A execução contratual será acompanhada e fiscalizada por servidor formalmente designado pela Administração, que verificará a qualidade dos serviços prestados, o cumprimento dos prazos e a conformidade das atividades executadas com as obrigações previstas no contrato e neste Termo de Referência, podendo solicitar complementações, ajustes ou correções sempre que necessário.

5.7 Os serviços serão considerados concluídos após a execução de todas as atividades contratadas e a entrega dos documentos técnicos necessários, incluindo o apoio à prestação de contas da Política Nacional Aldir Blanc de

Fomento à Cultura (PNAB), observado o ateste do fiscal do contrato quanto ao cumprimento integral das obrigações assumidas pela contratada.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO (ART. 6º, XXIII, ALÍNEA "F" DA LEI Nº 14.133/21)

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, *caput*).

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, os serviços serão prorrogados pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, § 5º).

6.3. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, *caput*).

6.4. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, § 1º).

6.5. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, § 2º).

6.6. O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual (Lei nº 14.133/2021, art. 117, § 3º).

6.7. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem

vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados. (Lei nº 14.133/2021, art. 119).

6.8. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante. (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

6.9. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato. (Lei nº 14.133/2021, art. 121).

6.10. A inadimplência da contratada em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, § 1º).

6.11. As comunicações entre o órgão ou endade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.12. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO (ART. 6º, XXIII, ALÍNEA "G" DA LEI Nº 14.133/21)

7.1 Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.1.1. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.1.2. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7.1.3. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

7.2. Fica estabelecido que nos preços contratados incluem-se os custos diretos e indiretos requeridos para a execução do objeto contratado, constituindo-se na única remuneração devida.

7.2.1. O pagamento será efetivado por meio de Depósito/Boleto Bancário em até 30 (trinta) dias após a realização do serviço e apresentação da Nota Fiscal, devidamente recebida e aceita pelo Município.

7.2.2. Antes do pagamento da nota fiscal ou da fatura, deverá ser consultada a situação da empresa junto ao SICAF.

7.2.3. Serão exigidos a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Cerficado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), caso esses documentos não estejam regularizados no SICAF.

7.3. Sobre o valor da Nota Fiscal poderão ser retidos eventuais tributos incidentes sobre a prestação de serviços, observada a alíquota correspondente.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR (ART. 6º, XXIII, ALÍNEA "H" DA LEI Nº 14.133/21)

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de **dispensa de licitação sem disputa**, com fundamento na hipótese do art. 75, inciso II da Lei nº 14.133, de 2021, que culminará com a seleção da proposta de **MENOR PREÇO GLOBAL**

8.2. O fornecedor que apresentar a melhor proposta deverá apresentar os seguintes documentos para comprovar sua **Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista**:

8.3. Habilitação Jurídica:

a) Registro Comercial, no caso de empresa individual;

b) Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor devidamente registrado, em se tratando de sociedade comercial e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício, com as alterações;

d) Decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, tratando-se de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, quando a atividade assim o exigir.

8.4. Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista:

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), emitida a menos de 120 (cento e vinte) dias da data marcada para a abertura da presente Licitação;

b) Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União (de acordo com a Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751 de 02/10/2014);

c) Certidão Negativa (ou Positiva com Efeitos de Negativa) de Débitos Estaduais;

d) Certidão Negativa (ou Positiva com Efeitos de Negativa) de Débitos Municipais, relativa ao Município da sede do licitante;

e) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF do FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais, instituídos por Lei;

f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas CNDT (perante a Justiça do Trabalho, www.tst.jus.br).

8.5. Qualificação Econômico-Financeira:

a) Certidão Negativa de Falência ou Concordata, expedida pelo cartório distribuidor do município ou região da sede da empresa.

8.6. ANEXOS:

a) Declaração da empresa proponente, sob as penas da Lei, que atende ao inciso XXXIII, do artigo 7º da Constituição Federal, de que não possui em

seu quadro de empregados, trabalhadores menores de dezoito anos realizando trabalhos noturnos, perigosos e insalubres, e de menores de dezesseis anos trabalhando em qualquer tipo de função, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos, conforme modelo constante do Anexo I.

b) Declaração de Fatos Impeditivos conforme Anexo II.

c) Declaração de que Cumpre os Requisitos de Habilitação Anexo III.

8.7. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

a) A empresa deverá apresentar no minimo 01 (um) atestado de capacidade técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando a execução satisfatória de serviços de assessoria, consultoria ou apoio técnico relacionado à gestão de recursos culturais, elaboração de editais culturais, execução da Política Nacional Aldir Blanc (PNAB), Lei Aldir Blanc, Lei Paulo Gustavo ou programas públicos de fomento à cultura de natureza semelhante.

9. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO (ART. 6º, XXIII, ALÍNEA "I" DA LEI Nº 14.133/21)

9.1. O custo estimado da contratação é de **R$ 1.814,00 (mil oitocentos e quatorze reais)**

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (ART. 6º, XXIII, ALÍNEA "J" DA LEI Nº 14.133/21)

10.1 A contratação será atendida pelas seguintes dotações:

Projeto/Atividade	Despesa	Recurso	Descrição
2.013	40	1.719.0000.0719	TRANSFERENCIA DESTINADO AO SETOR DA CULTURA – ALDIR BLANC.

11. RAZÕES DA ESCOLHA DA CONTRATADA

A presente contratação se enquadra na possibilidade de contratação direta por dispensa de licitação, nos termos do art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, que autoriza a dispensa para a contratação de serviços comuns quando o valor estimado da contratação se enquadrar no limite legal estabelecido.

O art. 75, inciso II, §3º dispõe:

> Art. 75. É dispensável a licitação:
> II - para contratação que envolva valores inferiores a R$ 65.492,11 (sessenta e cinco mil quatrocentos e noventa e dois reais e onze centavos), no caso de outros serviços e compras;
> § 3º As contratações de que tratam os incisos I e II do caput deste artigo serão preferencialmente precedidas de divulgação de aviso em sítio eletrônico oficial, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, com a especificação do objeto pretendido e com a manifestação de interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados, devendo ser selecionada a proposta mais vantajosa.

Embora o § 3º do art. 75 da Lei nº 14.133/2021 estabeleça que as contratações por dispensa de licitação devam, preferencialmente, ser precedida de disputa, tal previsão não possui caráter absoluto, admitindo exceções devidamente justificadas pela Administração Pública, à luz das peculiaridades do caso concreto.

No caso em análise, o valor estimado para a prestação do serviço é compatível com o limite previsto no referido dispositivo legal, o que torna juridicamente viável a contratação direta, sem a realização de disputa licitatória, desde que observados os princípios da legalidade, economicidade, eficiência e interesse público.

Considerando o menor valor apresentado, a realização de procedimento licitatório formal revelar-se-ia desproporcional e antieconômica, considerando os custos administrativos, o tempo despendido e a mobilização de recursos humanos necessários à condução do certame, os quais seriam superiores ou equivalentes ao próprio valor da contratação.

Ressalta-se que, tratando-se de contratação direta, a escolha do fornecedor deve observar, de forma rigorosa, o princípio da economicidade, de modo que a Administração opte pela proposta mais vantajosa, notadamente aquela que apresente o menor preço, desde que atendidos os requisitos técnicos e legais. Com efeito, a ausência de disputa competitiva impõe à Administração o dever de justificar de forma ainda mais robusta a escolha do contratado, sendo o menor valor um critério essencial para legitimar a contratação direta. Caso contrário, restaria esvaziada a própria razão de ser dessa modalidade excepcional, que pressupõe a obtenção da melhor relação custo-benefício para o interesse público.

A escolha da contratada decorreu da realização de pesquisa direta com empresas do ramo compatíveis com o objeto pretendido, em observância aos princípios da economicidade, eficiência e busca da proposta mais vantajosa para a Administração, bem como às disposições da Lei nº 14.133/2021 e da Instrução Normativa SEGES/ME nº 65, de 07 de julho de 2021.

Conforme demonstrado nos autos, foram realizadas diligências junto a potenciais fornecedores especializados na execução dos serviços.

A empresa selecionada demonstrou possuir capacidade para atender às necessidades da Administração, apresentando proposta compatível com o objeto pretendido, além de reunir as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação. Ademais, o preço ofertado mostrou-se compatível com os valores praticados no mercado, considerando as particularidades dos serviços e dos componentes a serem fornecidos.

Outrossim, considerando a natureza específica do serviço e a inexistência de equipe própria com qualificação técnica para a execução do objeto, a Administração concluiu que a busca por propostas adicionais não traria ganho efetivo à competitividade, podendo, inclusive, comprometer a eficiência e a economicidade do processo.

Dessa forma, a contratação pretendida mostra-se devidamente justificada, amparada na legislação vigente e alinhada ao interesse público, não havendo prejuízo à economicidade ou à qualidade do serviço a ser prestado.

Formosa do Sul - SC, 27 de julho de 2026.

CATIA Mª LAZZARETTI DA SILVA
Presidente da Comissão de Licitação.

CLAUDIA CARRARO CONTE
Membro.

GLENDA VITORIA PAZINATTO
Membro.

TAYNARA TEDESCO
Membro.

APROVO O PRESENTE TERMO DE REFERÊNCIA

PATRICIA CRISTINA GRIS
Secretária.
Secretária Municipal de Educação,
Cultura e Esportes

Estado de Santa Catarina
Município de Formosa do Sul
Setor de Compras, Contratos e Licitações Públicas
CNPJ: 80.637.424/0001-09
Av. Getúlio Vargas, 580 – Centro
Formosa do Sul – SC, CEP 89.859-000
Fone/Fax (49) 3343-0043

ANEXO I
DECLARAÇÃO QUE CUMPRE O ART. 7°, XXXIII, DA CF

À Comissão de Licitações

_____ DECLARA para os fins de direito e sob as penas da lei, de que cumpre o disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal e que não emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e, de menores de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos.

Por ser expressão da verdade, firmamos o presente.

Formosa do Sul, __ de _____ de 2026.

Assinatura do Responsável

Estado de Santa Catarina
Município de Formosa do Sul
Setor de Compras, Contratos e Licitações Públicas
CNPJ: 80.637.424/0001-09
Av. Getúlio Vargas, 580 – Centro
Formosa do Sul – SC, CEP 89.859-000
Fone/Fax (49) 3343-0043

ANEXO II
MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS

Razão Social:

Endereço:

Cidade/Estado:

CNPJ:

Declaro, sob as penas da lei, para os devidos fins, que a empresa_____ não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do inciso IV, do artigo 156 da Lei Federal 14.133/2021, e que comunicarei qualquer fato impeditivo ou evento superveniente à entrega dos documentos de habilitação, que venha alterar a atual situação quanto a capacidade jurídica, técnica, regularidade fiscal e idoneidade econômico-financeira.

_____, _____ de _____ de _____.

Assinatura do Representante Legal

Estado de Santa Catarina
Município de Formosa do Sul
Setor de Compras, Contratos e Licitações Públicas
CNPJ: 80.637.424/0001-09
Av. Getúlio Vargas, 580 – Centro
Formosa do Sul – SC, CEP 89.859-000
Fone/Fax (49) 3343-0043

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE QUE CUMPRE OS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

A _____ (nome do licitante)_____, por seu representante legal, inscrita no CNPJ sob nº _____, com sede à _____, nos termos do artigo 63, I, da Lei Federal 14.133/2021, declara para os devidos fins de direito que cumpre plenamente os requisitos da habilitação estabelecidos nas cláusulas do Edital em epígrafe.

_____, _____ de _____ de _____.

Assinatura do Representante Legal